



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo:

- Sr. Prefeito
 Sr. Secretário(a)

NOME: <i>Leonardo Matias Gonçalves</i>	CPF: <i>000.729.864-01</i>
CARGO/FUNÇÃO: <i>Motociclista</i>	MATRÍCULA Nº:
SECRETARIA: <i>Arquiteto</i>	LOCAL DE TRABALHO: <i>HPP</i>

Venho respeitosamente perante V. Ex^a requerer:

Marque com X uma das opções abaixo:

<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ SERVIÇO MILITAR
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMÍLIA
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR	<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE
<input type="checkbox"/> FECHAMENTO DE VÍNCULO (CNIS)	<input type="checkbox"/> PERMUTA OU CEDÊNCIA
<input type="checkbox"/> GOZO DE FÉRIAS	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
<input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA MÉDICA	<input type="checkbox"/> TITULAÇÃO DE ESCOLARIDADE
<input type="checkbox"/> LICENÇA P/ ATIVIDADE POLÍTICA	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Solicito mudança da classificação de categoria profissional com base no Lei Municipal nº 1.063/24 aprovado e publicado no dia 25/04/2024, segue anexo cópia da lei e documentação probatória.

Leonardo Matias Gonçalves
Assinatura do(a) requerente
Data: *08/05/2024*

Autorização do(a) Gestor(a)
Data: */ /*

Eu Leonardo Matias Gonçalves
CPF; 007.729.864-01 RG; 5531528 MATRICULA; 50-1
exerço a função de motorista vinculado Secretaria de Saúde.

Venho por meio desta expressar interesse com base no Art 2º da lei 103/2024, para ingressar no cargo de condutor de ambulância, criado e regulamento na forma da lei citada.

Art, 2º os funcionarios públicos que exercem o cargo de motorista de ambulância, lotados juntos a secretaria municipal de saúde, que estão exercendo a função como condutor de ambulância, deverão manifestar por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após a publicação desta lei, para caso queiram ingressar no cargo de condutor de ambulância.

Verdejante, 08 de Maio 2024.

Leonardo Matias Gonçalves.

LEI Nº 1.063/2024.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, reconhece como profissionais da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal de verdejante, Estado de Pernambuco, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da lei nº 9.503/97 do código de trânsito brasileiro, acrescido pela lei nº 12.998/14.

§1º Ficam transformados, na data da publicação desta lei, os seis cargos efetivos de motoristas que integra a secretária municipal de saúde lotados juntos ao Hospital de pequeno porte Adelaide Alves Tavares, em cargos de condutores de ambulância, considerados veículos de emergência, conforme dispõe o art. 145-A da lei nº 9.503/97 do código de trânsito brasileiro, acrescido pela lei nº 12.998/14.

§2º O vencimento básico do cargo de condutor de ambulância será o previsto no anexo I desta lei, devendo o mesmo ser reajustado, periodicamente, de acordo com os critérios da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, atendendo as necessidades vitais básicas dos servidores e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, preservando o poder aquisitivo, vedada a vinculação do salário mínimo nacional para qualquer fim.

§3º Os condutores de ambulância e de serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), são reconhecidos como profissionais da saúde no âmbito do município de Verdejante, Estado de Pernambuco.

§4º Ficam assegurados aos profissionais elencados no parágrafo §3º desta lei, a função específica para conduzir ambulância e veículos de socorro e atendimento à saúde, bem como os benefícios concedidos aos profissionais da saúde.

Art. 2º Os servidores públicos que exercem o cargo de motorista de ambulância, lotados juntos a secretaria municipal de saúde, que estão exercendo, efetivamente, a função como condutor de ambulância, deverão manifestar por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para, caso queiram, ingressem no cargo de condutor de ambulância tratado nesta lei.

Parágrafo único. A manifestação por escrito, conforme o caput deste artigo, poderá ser suprida com a confecção da respectiva portaria de nomeação junto à secretaria de administração e Finanças ou equivalente.

§1º Caso os servidores efetivos optem pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deve-se, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.

§2º O município deverá oferecer aos ocupantes de cargo de condutor de ambulância, as suas expensas, curso de capacitação e reciclagem periódicas em consonância com art. 145-A e 150 da lei 9.503/97 e as devidas normatizações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§3º Os atuais titulares do cargo de motorista que atuem como condutor de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, bem como não comprovem o cumprimento das exigências de capacitação prevista em lei, permanecerão exercendo as atribuições ao cargo que ocupa e colocado à disposição da administração pública municipal.

Art. 3º O ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de prova e de provas e títulos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Certificado de conclusão de nível médio;
- II - Ser maior de 21 anos (vinte e um) anos;
- III - Possuir carteira nacional de habilitação - CNH, nas categorias B, C, D ou E;
- IV - Possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 da resolução do CONTRAN nº 789 de 18 de junho de 2020.

Art. 4º A função de condutor de ambulância divide-se nos seguintes níveis:

- I - Condutor de ambulância, veículo de emergência de pequeno porte (TIPO A), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde, com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97.

II - Condutor socorrista de veículos de emergência e urgência de grande porte (TIPO B), conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do ministério da saúde com curso especializado para condutor de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei nº 9.503/97 e curso socorrista APH de, no mínimo, 80 horas.

Parágrafo único: o salário base deverá ter um diferencial de 20 % (vinte por cento) entre cada um dos níveis mencionados no Art. 4º.

Art. 5º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutores de ambulância constarão no anexo único.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do poder executivo a regulamentação por meio de decreto, quanto às situações não previstas nesta lei, tais como: valores para gratificação de incentivo e diárias, dentre outras, respeitando todas as garantias legais impostas ao ente público, bem como as atribuídas aos servidores pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, complementando, reestruturando e integrando a Lei Municipais quanto à Estrutura de Pessoal e Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Servidores Públicos do Município de Verdejante.

Verdejante, Pernambuco, 25 de abril de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito



ANEXO I

Cargo	Nº de vagas	Lotação	Requisitos para o cargo	Vencimento Mensal	Carga horária mensal
Condutor de Ambulância	6	HPP ADELAIDE TAVARES	<p>I - Certificado de conclusão de nível médio.</p> <p>II - Ser maior de 21 anos (vinte e um) anos.</p> <p>III - Possuir carteira nacional de habilitação – CNH , nas categorias B,C,D ou E</p> <p>IV - Possuir certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN-PE, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97 da resolução do CONTRAN, nº 789 de 18 de junho de 2020.</p>	R\$ 2.500,00	120h
Atribuições do cargo	<p>Compete ao condutor de ambulância :</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conduzir veículos urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes. - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo. - Conhecer a malha viária - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde que integram o sistema de saúde local. - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida. 				

CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte certifica que **LEONARDO MATIAS GONCALVES**, CPF 007.729.864-01, **Registro CNH 1232918610**, concluiu o curso de **Especializado para Condutores de Veículos de Emergência**, ministrado pela **UNIDADE C 118 - SERRA TALHADA/PE**, no período de 16/09/2023 a 14/10/2023.

UNIDADE C 118 - SERRA TALHADA/PE, 17/10/2023.

Aster Valley
Gestor da Unidade Operacional

Nicole Goulart
Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

Vinicius Ladeira
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

NICOLE GOULART
Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

VINICIUS LADEIRA
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT

00A3 C E P T I L I C A D O

Componente	Carga Horária	Nota	Instrutor
Módulo I - Legislação de Trânsito	0010:00 h/a	7,50	MARCELO IZIDORIO DOS SANTOS
Módulo II - Direção Defensiva	0015:00 h/a	8,50	MARCELO IZIDORIO DOS SANTOS
Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	0010:00 h/a	8,50	JOSIANI GOMES DA COSTA - MARCELO IZIDORIO DOS SANTOS
Módulo IV - Relacionamento Interpessoal	0015:00 h/a	7,50	JOSIANI GOMES DA COSTA

Carga Horária Total: 50:00 h/a

Validade: 14/10/2028

Número Detran/PE: 0452PE000003130



Utilize o QR Code ao lado para verificar a autenticidade deste certificado.

Código de Validação para uso do SEST SENAT: 70245b0f-d2c2-4b2d-a99d-3f0f57373e7
<https://sigop.sectsenat.org.br/#/anonimo/validar-documento?qrCode=70245b0f-d2c2-4b2d-a99d-3f0f57373e7>

SENAT
Luiz Marcos dos Santos Silva
 Diretor de Ensino

SEST SENAT



**Informações sobre Cursos
Especializados**

**Curso Especializado de Transporte de
Veículos de Emergência (CETVE)**
Válido até 14/10/2028

Renardo Matias Gonçalves



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237131546

NOME
LEONARDO MATIAS GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
5531528 SSP PE

CPF
007.729.864-01

DATA NASCIMENTO
15/08/1977

FILIAÇÃO
**JOAQUIM GONCALVES DA S
ILVA
MAARIA MATIAS GONCALVE
S**

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AD

Nº REGISTRO
01232918610

VALIDADE
08/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/07/1996

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Leonardo M. Gonçalves

LOCAL
SALGUEIRO, PE

DATA EMISSÃO
14/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

58888441648
PE107323958

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2237131546